

Lei Nº 773/98

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por quatro ou cinco membros de reconhecido espírito público, que participando um representante dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar);
- II - Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III - Pais e alunos;
- IV - Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V - Conselho municipal de Educação, quando houver.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo a Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar), prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas

respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o reconhecimento de diárias e passagens.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

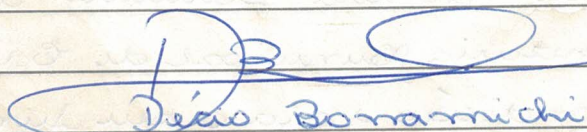
II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III - Supervisionar a realização do censo escolar anual.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 29 de junho de 1998


Déio Bonamichi
Prefeito Municipal